



**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de
Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência**

CAOIPCD



**Roteiro de atuação para criação e
revitalização do Fundo Municipal dos
Direitos da Pessoa com Deficiência**

Centro de Apoio Operacional das
Promotorias de Justiça de Promoção
dos Direitos das Pessoas Idosas e
das Pessoas com Deficiência

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

HUGO BARROS DE MOURA LIMA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

REYVANI JABOUR RIBEIRO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

COORDENADORA DO CAOIPCD

PROMOTORA DE JUSTIÇA ERIKA DE FÁTIMA MATOZINHOS RIBEIRO

ELABORAÇÃO DO ROTEIRO

SETOR JURÍDICO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOA IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CAOIPCD

BELO HORIZONTE
2025



ROTEIRO DE ATUAÇÃO

CRIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Este Roteiro de Atuação tem como objetivo fornecer orientações aos Órgãos de Execução do Ministério Público sobre a criação, estruturação e fortalecimento dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPDs). Esses Fundos são ferramentas essenciais para a efetivação dos direitos desse grupo populacional, assegurando a captação e a destinação de recursos para políticas públicas e programas de inclusão.

Assim, este Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência, com fundamentos nos artigos 33, II, da Lei nº 8.625/93; 75, II, da Lei Complementar nº 34/94; 1º, VII, da Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001; e 2º, IX, da Resolução PGJ nº 9, de 19 de fevereiro de 2021, apresenta, como instrumento de auxílio, o presente **Roteiro de Atuação**.

I – BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

O Fundo da Pessoa com Deficiência, à semelhança de outros fundos setoriais, constitui um Fundo Especial nos termos da Lei nº 4.320/1964. Trata-se de um instrumento fundamental para a captação, gestão e destinação de recursos vinculados por lei a programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, assegurando maior continuidade e eficácia às políticas públicas inclusivas.

Embora ainda exista uma lacuna normativa quanto à regulamentação do Fundo Nacional da Pessoa com Deficiência, essa ausência não pode ser utilizada como justificativa para a inércia dos Estados e Municípios. A autonomia federativa, garantida pela Constituição Federal, autoriza os entes constitucionais a instituírem seus próprios fundos, de forma a atender às obrigações comuns previstas no artigo 23, inciso II, que estabelece como competência de todos os entes federativos promover a inclusão e proteção das pessoas com deficiência.



A análise de experiências exitosas, como a do Fundo Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 12.213/2010) e do Fundo Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais (Lei Estadual nº 21.144/2014), evidencia a importância desses instrumentos para o financiamento de políticas públicas estruturadas, sob a supervisão dos Conselhos de Direitos. Nesses casos, os conselhos não exercem a função de ordenadores de despesa, mas desempenham papel fundamental na orientação, fiscalização e gestão do plano de aplicação dos recursos, assegurando que sejam utilizados exclusivamente para a promoção dos direitos do público-alvo.

A existência de um Fundo próprio é, portanto, condição indispensável para garantir a sustentabilidade das ações governamentais voltadas à população com deficiência, especialmente diante da recorrente descontinuidade de políticas em razão de contingenciamentos orçamentários.

Diante disso, impõe-se o reconhecimento de que a criação e regulamentação do Fundo da Pessoa com Deficiência, em âmbito municipal, não configura mera faculdade administrativa, mas sim um dever jurídico derivado da obrigação constitucional de implementação de políticas públicas inclusivas. A ausência desse mecanismo compromete a efetividade das ações governamentais e a destinação adequada de recursos à promoção dos direitos fundamentais desse segmento.

Em Minas Gerais, observa-se a inexistência do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FAPED/MG), embora tramite na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 3.674/2022, o que demonstra a urgência do avanço legislativo sobre o tema no âmbito do Município, considerando as especificidades locais, assim como sua obrigação constitucional de amparo às pessoas com deficiência.

Dessa forma, considerando que incumbe ao Ministério Público fomentar e acompanhar a implementação de políticas públicas, inclusive mediante o fortalecimento de conselhos de direitos e dos respectivos fundos, este roteiro tem por objetivo oferecer subsídios técnicos e jurídicos para orientar a criação, regulamentação e funcionamento dos Fundos da Pessoa com Deficiência nos âmbitos estadual e municipal, contribuindo para a consolidação de uma política pública efetiva, contínua e financeiramente estruturada.

II – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DOS DESAFIOS MUNICIPAIS



A realidade de cada município pode apresentar diferentes desafios, demandando ações específicas do Ministério Público. Considerando essa diversidade e a necessidade de atuação estratégica a cada contexto, apresentam-se a seguir diretrizes para intervenção conforme as situações identificadas.

a. Município sem Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD)

Nos casos em que não se identifica a existência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), a instauração de Procedimento Administrativo pode constituir alternativa inicial para acompanhamento da situação local e eventual indução à criação desse mecanismo de financiamento.

Como medida de apoio à instrução do procedimento, pode-se considerar o envio de ofício ao chefe do Poder Executivo, solicitando esclarecimentos sobre a inexistência do FMDPD, bem como destacando a relevância de sua criação como instrumento de apoio à implementação de políticas públicas inclusivas.

Se houver Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) constituído e minimamente funcional, a atuação ministerial pode incluir a articulação com seus representantes, requisitando informações, promovendo diálogo institucional e incentivando a deliberação sobre a criação do Fundo no âmbito do próprio colegiado.

A atuação também pode abranger a provocação ao Poder Público para fomentar a mobilização social sobre o tema, por meio de iniciativas como audiências públicas, campanhas de conscientização ou consultas abertas, com o objetivo de garantir a participação da sociedade civil no processo de estruturação do Fundo, especialmente por meio da atuação do CMDPD.

b. Município com Fundo Criado por Lei, mas sem implementação efetiva

Havendo indicação de que o Fundo foi instituído por norma municipal, mas ainda não se encontra efetivamente implementado, pode-se avaliar a conveniência de requisitar a legislação local pertinente, a fim de analisar sua conformidade com os requisitos legais e identificar eventuais lacunas



normativas.

Paralelamente, pode ser útil requisitar informações ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), sobre o estágio de regulamentação e funcionamento do FMDPD, buscando compreender os fatores que contribuem para sua inoperância. Entre as hipóteses, incluem-se: *ausência de dotação orçamentária específica; inexistência de plano de ação ou de aplicação de recursos; falta de conhecimento sobre o Fundo; não abertura de conta bancária específica; ou carência de estrutura mínima para sua gestão.*

Com base nas informações obtidas, a realização de reunião com os gestores municipais e com representantes do CMDPD pode ser uma alternativa para discussão e pactuação de medidas corretivas, eventualmente com definição de prazos e responsabilidades para viabilizar a implementação do Fundo.

A atuação ministerial pode incluir o acompanhamento do cumprimento das providências acordadas, com eventual requisição de documentos comprobatórios, como publicação de decreto regulamentar, abertura de conta bancária, aprovação de plano de aplicação pelo CMDPD, entre outros. Caso as adequações sejam implementadas satisfatoriamente, o procedimento poderá ser arquivado.

Caso a atuação extrajudicial não se revele suficiente para a regularização do FMDPD, sugere-se a instauração de Inquérito Civil como instrumento para a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou, alternativamente, a propositura de Ação Civil Pública, conforme o juízo de conveniência do órgão de execução.

c. Fundo Existente, mas com Funcionamento Inadequado

Nos casos em que o FMDPD esteja formalmente instituído, mas apresente deficiências operacionais ou administrativas, a atuação do Ministério Público pode considerar medidas voltadas à sua reestruturação e ao fortalecimento de sua vinculação com CMDPD.

Como ponto de partida, pode-se elaborar diagnóstico local com base em documentos e reuniões com o Poder Executivo e o CMDPD. A análise pode



envolver aspectos como:

📊 Diagnóstico da Situação: Análise dos principais problemas enfrentados, como: a) ausência de CNPJ e conta bancária própria; b) falta de repasses regulares ou indefinição quanto ao órgão gestor do Fundo; c) fragilidades na prestação de contas e na transparência da aplicação dos recursos; d) ausência de integração com o CMDPD, notadamente na formulação e deliberação do plano de ação e do plano de aplicação dos recursos; e) a não execução e ordenamento adequado das despesas pelo gestor do Fundo; f) falhas na contabilização, operacionalização e prestação de contas g) alta de integração do plano de aplicação à proposta orçamentária do Município, comprometendo a efetividade do Fundo.

Com base nesse diagnóstico, a expedição de Recomendação Administrativa dirigida ao Poder Executivo e ao CMDPD pode ser considerada, com a indicação das providências prioritárias e de prazos razoáveis para sua execução.

A atuação pode contemplar, ainda, as seguintes ações:

💡 Fomento à Capacitação e Estruturação: Articulação para capacitação dos gestores do Fundo e inclusão do Plano de Aplicação de Recursos no ciclo orçamentário.

🔗 Acompanhamento e Fiscalização: Monitoramento do cumprimento das recomendações, requisitando relatórios periódicos.

⚖️ Ações Extrajudiciais e Judiciais: Caso não haja avanço satisfatório na reorganização do FMDPD, e persistam os vícios estruturais, pode-se avaliar a instauração de Inquérito Civil ou a propositura de Ação Civil Pública, com vistas à regularização do funcionamento do Fundo e à sua plena integração às atribuições deliberativas do CMDPD.

Dessa forma, a atuação do Ministério Público será estruturada conforme a situação identificada no Município, garantindo a efetividade dos direitos das



peças com deficiência e a plena operacionalização do FMDPD.

Além disso, é preciso considerar a hipótese de que o Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência esteja desativado ou inoperante, o que pode inviabilizar, ou ao menos preceder, a criação ou a regularização do respectivo Fundo. Com o objetivo de articular essas situações com os encaminhamentos práticos que serão apresentados a seguir, elaboramos a tabela-resumo abaixo, que busca facilitar a visualização da atuação do Membro antes da exposição do Roteiro.

QUADRO-RESUMO

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS CORRESPONDENTES

Situação diagnóstica no Município	Encaminhamento Prioritário (Roteiro)
Município sem CMDPD e sem FMDPD	Revitalização/criação do Conselho. Utilizar <i>Roteiro de Atuação para Criação do Conselho</i> . Após regularização, seguir para criação do Fundo, conforme o caso (Fase 4).
CMDPD desativado ou inoperante, mas previsto em lei	Alterar o foco do PA para reestruturação/revitalização do Conselho (Fase 3). Só após, seguir para a estruturação do Fundo.
CMDPD existente e em funcionamento parcial	Prosseguir com as fases deste Roteiro, pois o desenvolvimento do PA auxiliará no reordenamento/revitalização do Conselho (Fase 3 e seguintes).
CMDPD ativo, mas FMDPD inexistente	Iniciar criação do FMDPD (Fase 4).



Situação diagnóstica no Município	Encaminhamento Prioritário (Roteiro)
Fundo criado por lei, mas não implementado	Identificar razões da inoperância (Fase 2 e 3). Adotar medidas corretivas (Fase 4).
Fundo existente com problemas operacionais	Aplicar as ações de fortalecimento e integração ao ciclo orçamentário (Fase 5).
Ausência de providências após recomendação	Considerar celebração de TAC ou Ação Civil Pública (Fase 7).

III – ROTEIRO DE ATUAÇÃO

Os procedimentos a seguir não têm caráter obrigatório ou exaustivo, podendo ser ajustados conforme as especificidades locais e o juízo de conveniência do(a) Promotor(a) de Justiça.

Como etapa preliminar, pode-se avaliar a situação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), uma vez que sua existência e funcionamento mínimo constituem elementos estruturantes para a criação, a revitalização e a adequada fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD).

Caso se constate que o CMDPD encontra-se desativado ou inoperante, a reestruturação do colegiado pode ser priorizada como estratégia inicial de atuação. Nessa hipótese, o Roteiro de Atuação para Criação, Implementação ou Revitalização dos Conselhos pode ser utilizado como referência. A partir da regularização institucional do Conselho, torna-se possível avançar de forma mais efetiva nas medidas relacionadas ao Fundo.

FASE 1. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



A instauração de Procedimento Administrativo (PA) pode constituir etapa inicial para fins de acompanhamento e eventual indução à criação, reestruturação ou fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), bem como para análise do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

O objeto do PA pode abranger, por exemplo, a "Implementação ou Revitalização do *Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (conforme realidade apresentada)*", possibilitando o registro sistemático das informações obtidas, das interlocuções realizadas e das medidas adotadas ao longo do acompanhamento.

Por se tratar de acompanhamento e fiscalização continuada de política pública vinculada à atribuição da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o PA se apresenta como um instrumento adequado para sua utilização, nos termos do art. 1º, II, da Resolução Conjunta PGJ CGMP CGMP CSMP nº 1, de 28 de agosto de 2019. No entanto, ele possui algumas limitações, como a impossibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e seu respectivo acompanhamento, ainda que seja possível a expedição de Recomendação no curso do procedimento, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, e no artigo 7º do Ato CGMP nº 8, de 17 de maio de 2017.

FASE 2. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

Após a formalização do Procedimento Administrativo (Fase1), pode-se considerar o levantamento das informações institucionais relacionadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), com o objetivo de verificar sua existência, composição, regularidade de funcionamento e articulação com o Fundo, quando houver.

Para essa finalidade, pode ser oportuno o envio de dois ofícios: um ao Poder Executivo Municipal e outro ao próprio CMDPD, se identificado. Cada ofício pode ser remetido com cópia da portaria inaugural do Procedimento Administrativo, a fim de assegurar a ciência formal sobre sua instauração e contextualizar a atuação ministerial.

1. **Ao Poder Executivo Municipal** (prefeito, procurador ou gestor da pasta responsável), podem ser solicitadas informações como:



- a. Indicação de eventual legislação municipal referente ao Conselho e ao Fundo Especial da Pessoa com Deficiência;
- b. Informações sobre o CMDPD: i) Norma instituidora, composição atual (titulares e suplentes), endereço, telefone para contato, e local de funcionamento; ii) Envio de documentos relevantes: regimento interno, atas das últimas reuniões, deliberações recentes, entre outros
- c. Confirmação sobre a existência do FMDPD: i) Em caso positivo, solicitar CNPJ e dados bancários; ii) Em caso negativo, solicitar justificativas e eventuais providências em andamento.

2. **Ao CMDPD** -, se identificado e em funcionamento, podem ser requisitadas:

- a. Lista atualizada dos membros (titulares e suplentes), com indicação da presidência e dos segmentos representados;
- b. Periodicidade de suas reuniões, com cópia das atas das duas últimas;
- c. Cópias das resoluções publicadas no último ano;
- d. Existência de diagnóstico da situação das pessoas com deficiência no Município;
- e. Existência de Plano de Ação;
- f. Informações sobre publicação de editais para captação de recursos do Fundo, se houver;

✦ **Finalidade da Fase:** mapear a estrutura e o grau de funcionamento do CMDPD, verificar a existência ou não do Fundo e identificar a articulação entre ambos. Esses dados auxiliarão na definição da estratégia ministerial nas etapas seguintes.

FASE 3. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO CONSELHO (CMDPD) E DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA PRIORITÁRIA

Com base nas informações obtidas na etapa anterior, pode-se avaliar se o CMDPD encontra-se formalmente instituído e em condições mínimas de funcionamento. Essa verificação é essencial, já que o Conselho é o órgão ao qual o Fundo deverá estar vinculado, sendo responsável pela deliberação do plano de ação e do plano de aplicação dos recursos, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.



✦ **Situação 1:** *Conselho formalmente criado, mas desativado*

Caso se constate que o Conselho está inativo, sem reuniões periódicas ou deliberações recentes, a atuação ministerial pode ser inicialmente voltada à sua reestruturação institucional. Nessa hipótese, o objeto do Procedimento Administrativo pode ser ajustado para refletir esse foco, e o *“Roteiro de Atuação para Criação, Implementação ou Revitalização dos Conselhos”*, disponível na página da intranet do CAOIPCD, pode ser adotado como documento/guia de referência.

A regularização do CMDPD constitui pré-requisito para que se avance, com respaldo institucional, na criação ou reorganização do Fundo.

✦ **Situação 2:** *Conselho em funcionamento parcial ou com fragilidades*

Caso o CMDPD esteja em funcionamento, ainda que com irregularidades pontuais ou fragilidades institucionais, recomenda-se a continuidade da atuação com base neste Roteiro voltado ao Fundo, uma vez que o próprio desenvolvimento das ações ministeriais contribuirá para o reordenamento do Conselho. *Exemplo:* ao requisitar o Plano de Aplicação de Recursos, o Ministério Público fomenta a atuação deliberativa e organizativa do CMDPD.

✦ **Dica prática:** Registrar, no corpo do PA, a situação institucional do CMDPD e programar as próximas etapas de acordo com o grau de maturidade do Conselho. A atuação pode ser escalonada, respeitando o tempo necessário para consolidar sua estrutura funcional.

FASE 4. AÇÕES PARA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FMDPD)

Confirmada a inexistência do FMDPD no município e verificada a existência e funcionamento mínimo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), pode-se iniciar a articulação institucional para fomentar a criação do Fundo, vinculando-o ao próprio Conselho.



Nesse contexto, a atuação ministerial pode contemplar as seguintes medidas:

 **Ofício ao chefe do Poder Executivo Municipal:** i) Requisição de esclarecimentos sobre a ausência do FMDPD; ii) Indagação sobre eventuais providências já adotadas para sua criação; iii) Contextualização sobre a importância do Fundo como instrumento de planejamento e gestão de recursos voltados às políticas públicas inclusivas.

 **Ofício ao CMDPD:** i) Requisição de manifestação formal sobre a necessidade de criação do Fundo; ii) Incentivo à deliberação do tema em reunião ordinária ou extraordinária (requisição); iii) envio da ata de deliberação e de eventual resolução aprovada pelo colegiado.

 **Fomento à participação social:** Recomendação de realização, pelo Executivo ou pelo CMDPD, de audiências públicas, consultas abertas ou campanhas de sensibilização que envolvam a sociedade civil e entidades representativas.

 **Encaminhamento de minuta de projeto de lei (se necessário):**
i) Apresentar minuta de projeto de lei (modelo disponível), vinculando o Fundo ao CMDPD, com parâmetros legais mínimos; ii) Requisitar que o Município articule a tramitação do projeto junto ao Legislativo;

 **Recomendação Administrativa ao Município e ao CMDPD:** Caso as medidas iniciais de articulação institucional não resultem em avanços concretos, pode-se considerar a expedição de Recomendação Administrativa conjunta ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. O documento pode conter: Fundamentação jurídica sobre a competência do ente municipal para instituir o Fundo, com base na legislação nacional e local; i) Indicação da necessidade de vinculação do FMDPD ao CMDPD como órgão deliberativo e fiscalizador da aplicação dos recursos; ii) Prazo razoável para a tramitação legislativa do projeto de lei de criação do Fundo; iii) Orientações quanto à estrutura mínima necessária para o início de



seu funcionamento, como abertura de conta bancária específica, definição da unidade gestora e previsão orçamentária inicial.

Sugere-se que a Unidade Ministerial realize o monitoramento das providências a serem adotadas pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando prazos razoáveis para resposta e, se necessário, adotando medidas corretivas, como a expedição de recomendação ministerial formal visando à criação do Fundo.

✦ **Importante:** Se o Conselho ainda apresentar fragilidades, a Promotoria pode incluir recomendações para seu fortalecimento institucional, assegurando condições para a futura gestão do Fundo.

FASE 5. AÇÕES PARA FORTALECIMENTO DO FUNDO E SUA CORRELAÇÃO COM O CICLO ORÇAMENTÁRIO

Nos casos em que o Fundo já tenha sido formalmente criado ou venha a ser instituído, pode-se considerar a adoção de medidas que fortaleçam sua operacionalização, promovendo sua integração ao ciclo orçamentário municipal e seu alinhamento às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

A atuação ministerial pode incluir a proposição de reunião entre representantes do Ministério Público, gestores da pasta responsável, conselheiros do CMDPD e outros atores estratégicos. Esse espaço de diálogo pode ser utilizado para entrega de Recomendação Administrativa e pactuação de prazos para implementação das seguintes ações:

📄 **Elaboração do Diagnóstico Municipal:** Mapeamento das principais demandas da população com deficiência e das políticas correlatas.

📄 **Elaboração do Plano de Ação:** Definição das prioridades de atendimento, com inclusão das ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

📄 **Elaboração do Plano de Aplicação:** Definição detalhada da alocação dos recursos do FMDPD para compor o ciclo orçamentário.



📁 **Resoluções e editais:** Regulamentação das formas de captação e destinação dos recursos do Fundo.

📁 **Monitoramento e fiscalização:** Acompanhamento da prestação de contas e avaliação das políticas financiadas pelo FMDPD.

Sugere-se que a entrega da Recomendação Administrativa seja antecedida ou realizada ao final de reunião entre o Órgão de Execução, os conselheiros de direitos da pessoa com deficiência e o gestor municipal responsável pela pasta à qual o CMDPD está vinculado.

💡 **Obs:** Essa reunião será estratégica para alinhar o entendimento dos atores envolvidos quanto aos instrumentos necessários à revitalização e à adequada gestão do Fundo vinculado ao Conselho. Caberá ao(à) Promotor(a) de Justiça apresentar esclarecimentos iniciais sobre os atos indispensáveis à operacionalização do Fundo, bem como os respectivos prazos para seu cumprimento. Além disso, o encontro permitirá avaliar eventuais fragilidades na estrutura do CMDPD, podendo o Ministério Público, se for o caso, recomendar ao Município providências para o fortalecimento institucional do Conselho, de modo a assegurar sua atuação efetiva.

Trata-se de momento oportuno para sensibilizar tanto o Conselho quanto o gestor da pasta quanto à relevância das medidas a serem adotadas. Considerando os prazos próprios do ciclo orçamentário municipal, recomenda-se que o Órgão de Execução pactue, durante a reunião, os prazos para a implementação de cada ação, com registro em ata e detalhamento na Recomendação Administrativa a ser formalmente entregue.

FASE 6. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E ENCERRAMENTO DO PA

A fase de acompanhamento pode envolver o monitoramento sistemático das providências adotadas pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), especialmente em relação às ações pactuadas em reuniões e/ou formalizadas em Recomendação Administrativa.

Esse acompanhamento pode incluir: i) Requisição de documentos



comprobatórios, como publicação de decreto regulamentar, cópias de resoluções do CMDPD, plano de ação, plano de aplicação de recursos e extratos de conta vinculada ao Fundo; ii) Solicitação de informações atualizadas sobre tramitação de projetos de lei, execução de recursos do FMDPD, dentre outras informações que a realidade prática apresentar.

Concluídas as etapas previstas e verificada a implementação efetiva das providências voltadas à criação, regulamentação ou reordenamento do Fundo, com a correspondente atuação do CMDPD, o Procedimento Administrativo poderá ser arquivado, com registro circunstanciado dos resultados obtidos.

Na hipótese de omissão reiterada ou ausência de avanços concretos, a atuação pode evoluir para outras medidas, conforme previsto na Fase 7.

FASE 7. ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E/OU PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Na hipótese de ausência de providências concretas por parte do Poder Executivo e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), mesmo após o envio de recomendações, expiração de prazos razoáveis e realização de reuniões institucionais, a atuação ministerial pode evoluir para a formalização de instrumentos com força cogente. Assim, poderá ser celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para regularização da gestão do FMDPD. Nesse caso, imprescindível a extração de peças para a respectiva instauração de Inquérito Civil, dada a vedação para assinatura desse instrumento no bojo do PA.

Persistindo a inércia, ou diante de descumprimento reiterado das obrigações pactuadas no TAC, pode-se considerar a propositura de Ação Civil Pública com o objetivo de assegurar a efetiva criação, implementação ou regularização do Fundo, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da continuidade das políticas públicas.

IV – CONCLUSÃO

A criação, implementação e o fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), articulados ao funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD),



constituem etapas estratégicas para a consolidação de políticas públicas inclusivas, sustentáveis e orientadas pelas reais necessidades da população com deficiência.

O Ministério Público, no exercício de sua função constitucional de defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, pode contribuir de maneira significativa para induzir, monitorar e apoiar tecnicamente esse processo. Para tanto, dispõe de instrumentos de atuação extrajudicial e judicial que permitem a construção de soluções pactuadas e estruturantes, respeitando sempre a autonomia dos entes federativos e a realidade local.

O presente roteiro busca oferecer referências que possam auxiliar os Órgãos de Execução na formulação de estratégias coerentes, articuladas e viáveis, respeitando a discricionariedade do(a) Promotor(a) de Justiça quanto à escolha do momento, das medidas e da profundidade da intervenção institucional.

A integração entre planejamento, orçamento público e controle social, sob a deliberação do CMDPD, é condição essencial para que o Fundo se converta, de fato, em um instrumento de transformação da realidade local, com impacto direto na garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

V - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DECRETO LEGISLATIVO Nº 186/2008 E DECRETO Nº 6.949/2009)

LEI Nº 7.853/1989

DECRETO Nº 3.298/1999

LEI Nº 8.625/1993

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/1994

LEI Nº 13.146/2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO – LBI)

RESOLUÇÃO PGJ Nº 64/2001

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP CGMP CSMP Nº 1/2019.

RESOLUÇÃO PGJ Nº 9/2021

LEIS MUNICIPAIS ESPECÍFICAS SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)

CAOIPCD



CAOIPCD



✉ caoipcd@mpmg.mp.br
☎ (31) 3768-1531